



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



CARTA CONTRATO Nº 001/2020.

OBJETO: Contratação de serviços especializado de engenharia civil, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ/AM**, com sede à Avenida Treze de Novembro, nº 305, Praça dos Três Poderes, Apuí, Amazonas, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 34.528.869/0001-25, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **FLAVIANO CARVALHO DE SOUZA**, brasileiro, convivente, inscrito Registro Geral sob o nº 6728367 SSP/MG, e no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 056.609.856-37, residente e domiciliado a Av. Paraná, nº 938, bairro Centro, neste Município e Estado, CEP: 69.265-000, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. **JAILTON DE MENEZES NARCISO**, portador do Registro Geral Junto ao Conselho Regional de Engenharia no Amazonas, CREA-AM, sob o Nº 19169 e do Cadastro de Pessoa Física – CPF sob o Nº 36.879.502-63, residente na rua Rei Arthur nº 101, Parque Dez de Novembro, Apartamento 303, Acácias, Jardim Bougaville, CEP Nº 69.064-160, Município de Manaus/AM., de agora em diante denominado **CONTRATADO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado a presente **CARTA CONTRATO**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto da presente Carta Contrato, a prestação de serviços técnicos profissional especializado de Engenharia Civil na execução dos serviços de fiscalização e supervisão da obra de reforma do Prédio da Câmara Municipal de Apuí – Amazonas, onde será acompanhado toda a área da edificação, incluindo salas, gabinetes, depósitos, copa, banheiros e circulação, para garantir suas condições técnicas funcionais e de conservação, visando direcionar as corretivas que se fizerem necessárias, além da emissão de relatórios fotográficos; boletins de acompanhamento e fiscalização consignado no diários da obras, boletins de medição, termo de recebimento parcial e definitivo da obra.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGENCIA CONTRATUAL

01 - A presente Carta Contrato tem prazo de vigência contratual de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da assinatura deste instrumento contratual, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias sem alteração de valores.

02 - Na hipótese de eventual prorrogação de prazo do presente instrumento contratual, fica mantida nas condições previstas na legislação pertinentes, referente ao aditamento de prazo até a conclusão dos serviços previstos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DOS ENCARGOS TRIBUTARIOS.

01 - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelos serviços, o valor total de R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais).

02 - A forma de pagamento dar-se-á mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo, em vias distintas, devidamente atestadas pelo Setor Administrativo da Contratante, de acordo com o cronograma a seguir:



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E PAGAMENTO						
Previsão de Pagamento em três parcelas mediante realização, dos serviços.	1ª Parcela		2ª Parcela		3ª Parcela	
	Período 18 janeiro à 02 fevereiro 2020.		Período 03 à 18 de fevereiro2020.		Período 19 fevereiro a 04 de março 2020.	
	Dias	Até 02 de fevereiro	Dias	Até 18 de fevereiro	Dias	Até 04 de março ou ao vencimento do aditivo de prazo previsto neste contrato.
	33%	3.894,00	33%	3.894,00	34%	4.012,00
						RS 11.800,00

03 - Os tributos incidentes sobre os serviços ora contratados deverão ser recolhidos pelo contribuinte ora contratado, conforme definido na legislação tributária.

CLÁUSULA QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

1- O regime de execução desta Carta Contrato se dá de forma de empreitada por preço global conforme serviços previstos na clausula primeira desta carta contrato.

2- Na elaboração dos relatórios fotográficos, boletins de acompanhamento e fiscalização consignado nos diários de obras, boletins de medição, termo de recebimento parcial e definitivo da obra, deverão ser assegurados a comprovação mínima de 20 (vinte) horas semanais trabalhadas para fins.

CLÁUSULA QUINTA: DO RECEBIMENTO DO SERVIÇOS – Os serviços objetos desta Carta Contrato serão recebidos pelo **CONTRATANTE**, mediante protocolo e atesto das notas fiscais de serviço, acompanhadas dos relatórios fotográficos; fiscalização e acompanhamento com boletins diários da obra, boletins de medição e termo de recebimento parcial e definitivo de cada fase da obra.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

A despesa decorrente da execução da presente Carta Contrato, correrão à conta do Destaque Orçamentário 33903600 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA, do Orçamento Municipal, constante da planilha do Poder Legislativo, vigente no corrente Exercício de 2020, no valor de 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais), cuja Nota de Empenho se encontra anexada ao Processo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** está obrigada a efetuar o pagamento devido ao **CONTRATANTE** pela prestação dos serviços contratados, de acordo com o cronograma e seus ajustamentos se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA: OUTRAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** será responsável por todas comunicações quando entender necessários quanto as anormalidades apresentadas no objeto, previstos na Cláusula Primeira desta Carta Contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** obriga-se a adotar todas as medidas necessárias para execução dos serviços, objeto previsto na Cláusula Primeira desta Carta Contrato.

Ass



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



CLÁUSULA DÉCIMA: OUTRAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** será também responsável por todos os ônus ou obrigações tributária e demais encargos concernentes a execução do objeto desta Carta Contrato, inclusive a inscrição e apresentação do documento de Anotações de Responsabilidade Técnica – ART a que se refere esta prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES.

Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, O **CONTRATADO**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, garantida a prévia defesa, ficará sujeito às penalidades, no que couberem, aquelas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDO: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Apuí/AM, para o fim de dirimir as dúvidas que surgirem eventualmente da execução da presente Carta Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiados que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Apuí, Amazonas, em 17 de janeiro de 2020.

Flaviano Carvalho de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Apuí/AM

CONTRATANTE

CNPJ Nº 34.528.869/0001-25

Jailton de Menezes Narciso

CONTRATADO

ENGENHEIRO CIVIL - CREA/AM Nº 19169

TESTEMUNHAS:

1. Marcia Lemes de Moraes - 865.343.862 - 93
2. Cleide da Silva Medeiros 636.664.072 - 72

Minuta aprovada nos termos do artigo 38,
parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

Em: 17 / 01 / 2020

Assessoria Jurídica.



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



ORDEM DE SERVIÇO

1) PARTES.

CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ, inscrita no CNPJ Nº 34.528.869/0001-25, como **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. **JAILTON DE MENEZES NARCISO**, portador do Registro Geral Junto ao Conselho Regional de Engenharia no Amazonas, CREA-AM, sob o Nº 19169, como **CONTRATADO**.

2) OBJETO.

Constitui objeto da presente Carta Contrato, a prestação de serviços técnicos profissional especializado de Engenharia Civil na execução dos serviços de fiscalização e supervisão da obra de reforma do Prédio da Câmara Municipal de Apuí – Amazonas, onde será acompanhado toda a área da edificação, incluindo salas, gabinetes, depósitos, copa, banheiros e circulação, para garantir suas condições técnicas funcionais e de conservação, visando direcionar as corretivas que se fizerem necessárias, além da emissão de relatórios fotográficos; boletins de acompanhamento e fiscalização consignado no diários da obras, boletins de medição, termo de recebimento parcial e definitivo da obra.

3) FUNDAMENTO DO ATO LEGAL.

Contratação oriunda da Carta Contrato Nº 001/2020 – regido pelos termos da Lei Federal Nº 8.666/93 e posteriores alterações.

4) PRAZO DE VIGÊNCIA.

- A presente Carta Contrato tem prazo de vigência contratual de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da assinatura deste instrumento contratual, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias sem alteração de valores, na hipótese de eventual prorrogação de prazo do presente instrumento contratual, fica mantida nas condições previstas na legislação pertinentes, o aditamento de prazo até a conclusão dos serviços previstos.


5) VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor da presente contratação é pelos serviços, o valor total de R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais).

6) INICIO DOS SERVIÇOS.

Pela presente ordem de início de serviços, a CONTRATADA está autorizada a iniciar a execução do objeto da Carta Contrato Nº 001/2020, no prazo a contar desta data.

Município de Apuí /AM, 17 de janeiro de 2020.


Vereador
Vereador Flaviano Carvalho de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Apuí
CNPJ Nº 34.528.869/0001-25
Contratante


Jailton de Menezes Narciso
Registro Geral Junto ao Conselho Regional de Engenharia no Amazonas, CREA-AM, sob o Nº 19169
Contratado